



PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado
entre a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e a
empresa CHIELE E CHIELE ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº1305 no Município de São Vicente do Sul/RS, através de seu Prefeito . FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24., residente e domiciliado no município de São Vicente do Sul, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.187/0001-24, com endereço na Rua dos Andradas, nº1234. Bairro: Centro. Porto Alegre – RS CEP: 90.020-008, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado,, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RENOVAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **renovação do Contrato Administrativo nº 045/2025**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, firmado com a empresa Chiele e Chiele Advogados Associados, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em Direito Público, pelo período de **12 (doze) meses**, em caráter retroativo, conforme fundamentação no Parecer Jurídico favorável e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como previsão constante na Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente contrato de prestação de serviços, de caráter continuado, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses quando de seu vencimento, de forma automática, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes, no prazo de 30 dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

A renovação ocorre considerando a necessidade da continuidade dos serviços, o interesse público devidamente justificado e a manifestação expressa da contratada quanto à concordância com a prorrogação contratual. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

São Vicente do Sul, 12 de fevereiro de 2026

Representante do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 12 de fevereiro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.
